

COPEVE

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

ATO DA REITORIA Nº 300 /73

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta da Câmara de Ensino de Graduação,

R E S O L V E:

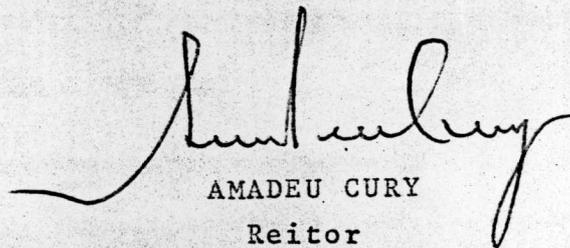
alterar os artigos 5 e 18 do REGIMENTO INTERNO DA COPEVE, os quais passam a ter a seguinte redação:

- 1) Art. 5 Tendo em vista as necessidades de descentralização e melhor desempenho de suas atribuições, a COPEVE dividir-se-á nos Grupos de Trabalho a seguir enumerados, correspondentes aos seus principais setores de atividades, dirigidos por um dos seus membros:
- a) Grupo de Planejamento - controle e execução econômico-financeira;
 - b) Grupo de Segurança - organização dos locais de concurso e aplicação de provas;
 - c) Grupo de Pesquisa - relatório e de elaboração e avaliação de provas;
 - d) Grupo de Processamento de Dados - correção de provas e classificação de candidatos;
 - e) Grupo de Serviços Gráficos - gravação e impressão de provas.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

- 2) Art. 18 Os resultados líquidos apurados pela COPEVE, após a elaboração do balancete demonstrativo das despesas e saldos eventualmente existentes, resultantes da arrecadação de taxa de inscrição dos concursos vestibulares, devidamente contabilizados, deverão obrigatoriamente ser empregados em pesquisas educacionais que objetivem o aprimoramento do processo de seleção ou em estudos correlatos, ou ainda, em bolsas de estudo para alunos que demonstrem aproveitamento e insuficiência de recursos.

Brasília, 9 de abril de 1973.



AMADEU CURY
Reitor

c.c. SPA-GRE-VRT-SPR-APC
SOC-COPEVE

/hpr.